



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 099/92, de 14 de dezembro de 1.992

REVOGA A LEI Nº 043/89 de 06 de se
tembro de 1.989.

A Câmara Municipal de Afuá, estatui e eu sanciono e man
do que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - V E T A D O.

Art. 2º - V E T A D O.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 05 de jane
ro de 1.993.

Osvaldo da Silva Barbosa

OSVALDO DA SILVA BARBOSA
- Prefeito -

Em 08/01/93
APROVADO, 05 x 03 abst.
21/01/93
Presidente da Câmara

Em 08/03/93.
APROVADO, 05x03 de 93.
Assessor
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 099/92 ,de 14.12.92 - PMA.

Ao dirigir-mos ao Poder Legislativo pela primeira vez, na qualidade de Gestor do Município de Afuá, não nos faz felizes, nem tão pouco contente, pois toda a tarefa de Ordem e Seriedade, é bastante árdua, no entanto nossa primeira missão junto a esta Egregia Câmara, obriga-nos a VETAR, este Projeto de Lei nº 099/92 que trata da revogação da Lei Municipal nº 043/89 de 06 de Setembro de 1989, quando outros Administradores, com uma visão maior, com o pensamento voltado para o futuro de Afuá, preservarão uma área nobre, para dar prosseguimento Educacional ao Município, em receber uma Escola de 2º Grau, onde nossos filhos, irmãos e amigos, pudesse frequentar, estudar e concluir o 2º Grau, sem que fosse necessário o seu deslocamento da Cidade de Afuá

As Razões acima, são as mínimas que poderíamos citar outras de ordem Social, Saúde e Urbanismo, respaldo nossa posição de CERTEZA E GARANTIA, que o caminho tomado por esta Administração de com promissos com a ORDEM e a SERIEDADE é o correto.

Para corroborar com estes aspectos citamos alguns pro cedimentos que deveriam ter sido, respeitados, a saber:

a) Para que haja o devido cumprimento de dispositivos Legais, podemos citar, o que diz o Artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Afuá.

Art. 142 - Os terrenos na área urbana, Administrados pelo Poder Público, só poderão ser doados à população nos seguintes termos:

- I - Com a prévia autorização da Câmara Municipal;
- II - OS INTERESSADOS PAGARÃO AS "TAXAS" E "EMOLUMEN-TOS" previsto em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Diz a Alteração feita em 16.12.91, através da Lei Municipal 081/91, no Art. 3º - Os valores de terrenos e construção de que trata o Art. 12 da Lei nº 10 de 13.12.84 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), para vigorar para o exercício de 1992, conforme as tabelas anexas;

Com base no acima referido, e respeitando o que diz o preâmbulo de nossa Lei Orgânica, em seu texto:

Os representantes do povo de Afuá, reunidos em Assembleia Municipal Constituintes, rejeitando toda a forma de opressão, objetivando construir uma sociedade mais justa e pluralista, ... em especialidade o direito ao trabalho, à saúde, à educação (o grifo é nosso), à alimentação, à segurança, à dignidade; implora a proteção de DEUS e promulga a seguinte Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ, na esperança de que a mesma seja INSTRUMENTO EFICAZ DO PROGRESSO, DA ELEVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VIDA, DOS VALORES MATERIAIS E MORAIS DOS AFUAENSES.

É com base nestas palavras, abençoadas por DEUS, dita pelos DIGNOS REPRESENTANTES DO POVO AFUAENSE, que expressa nos artigos desta Lei já citada varias vezes - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ, e dito nos artigos acima, e no "Art. 132 - A política de desenvolvimento urbano, ao ser planejada e executada pelo Município, ... e a GARANTIA DE BEM ESTAR de sua população, respeitados os princípios constitucionais e mais os seguintes: ... "

Como poderíamos finalizar estas RAZÕES se constatamos que não existe a mínima infraestrutura, capaz de se assentar qualquer DIGNO CIDADÃO AFUAENSE ou BRASILEIRO.

Basta de FAVELADOS, não é este o destino de nossos conterrâneos, vamos doar lotes, mas, devidamente disciplinados, planejando e urbanizando, com os respectivos documentos - TERMO DE CESSÃO ou DOAÇÃO o que o caso requer, mas dentro das melhores condições habitacionais, que merece o POVO AFUAENSE.

PALÁCETE " FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS", em Afuá, 07 de janeiro de 1993.

Oswaldo da Silva Barbosa

OSVALDO DA SILVA BARBOSA
Prefeito

Miguel Santana de Castro
MIGUEL SANTANA DE CASTRO
Vice-Prefeito